

"
Lei Nº 203/59
"

20
250
308
366

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 203/59, e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar a Tabela de Classificação e Venda do Pescado, da Colônia de Pescadores Z-1, desta cidade, saneionando a presente;

Art. 2º) Com a nova Tabela, ficam os Srs. Pescadores, terminantemente, proibidos de vender o pescado fora do mercado destinado à venda dos mesmos;

Parágrafo 1º). Ficam também os Srs. Pescadores, na obrigação de não salgarem o peixe, desde que haja deficiência do produto no mercado.

Parágrafo 2º). O pescador só poderá vender o peixe a uma só venda até cinco (5) quilos, com exceção, todavia, do peixe, quando este atingir a mais de cinco (5) quilos, não se achando sujeitos a este peso os hotéis, pensões e navios em carregamento ou atracados no porto desta cidade, os quais poderão adquirir, no máximo, até dez (10) quilos de pescado.

Art. 3º) A partir do dia 22 de dezembro (início do verão) até o dia vinte (20) de março - início do Outono, de cada ano, época em que há inúmeras famílias nesta cidade para os veraneios, os pescadores ficam autorizados a venderem os peixes classificados de 1ª classe, tão somente, constante da tabela, com a majoração de

cinqüenta (50) por cento,

Parágrafo Único: Todos os pescadores que transgredirem os artigos constantes desta lei, sofrerão uma multa, a ser arbitrada, pelo Prefeito, entre CR\$ 50,00 a CR\$ 500,00.

Art. 4º) O pescador que deixar de pagar a multa, ficará o Prefeito na obrigação de lançá-la em dívida ativa e de levar ao conhecimento da Diretoria de Colônia L-1 e do S. Ten. da Capitania dos Portos desta cidade, para os devidos fins.

Art. 5º) Renegam-se as disposições em contrário.

Fala das sessões da Câmara Municipal de Encicada da Barra, em 10 de abril de 1959.

Bacharel em Direito
 Presidente da Câmara.

"

Tabela de Classificação e Preço do Pescado da Colônia de Pescadores L-1 "Comandante Feneira da Silva" desta Cidade de Encicada da Barra Estado do Espírito Santo, aprovada de acordo com a Lei nº 203/59 em sessão ordinária da Câmara, realizada em 10/4/59.

TABELA

Preço de 1ª Classe:

Preço fixo CR\$ 25,00 o quilo.

Preço beneficiado CR\$ 30,00 o quilo:

Anchoa, Carapeta, Cavala, Camarão Branco,

Dauado, Escamuda, Guaricema, Pargo, Papa Lena,
Pizima, Robalo, Robalão, Sarda e Sargo.

Peixe de 2ª Classe:

Peixe frito CR\$ 22,00 o quilo

Peixe beneficiado CR\$ 25,00 o quilo:

Caramba, Calafate, Cangoi, Miro, Rampe, Riari,
Riabanha, Saúara, Sainha, Ticupá, Umetha
e Larú.

Peixe de 3ª Classe:

CR\$ 20,00 o quilo:

Cacão Peri, Caratinga, Corvina, Barbudo, Bague,
Teimionhos, Fundia, Judia, Guamar, Linguado,
Camarão Preto, Pari, Palo-Seco, Gambutalha, Ronca
do e Traira.

Peixe de 4ª Classe:

CR\$ 17,00 o quilo:

Acaia, Caramuru, Camumopi, Cangulo, Cacão de
diversas qualidades, Gaibira, Gato, Jacaré, Jabungo,
Merúia, Perói, Marobi, Qadrati, Saini, Raia.

Data das sessões da Câmara Municipal de
Conecas da Barra, em 10 de abril de 1919.

Carlos de Aguiar
Presidente da Câmara